

PROTÓCOLO N° 143
Data 02/10/15 9:02 Horas
Amor
Serviço de Expediente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
em 07/10/15
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° ____ DE 2015

"Dispõe sobre a criação de certificado denominado de Dom Manoel Pestana Filho no âmbito do Município de Anápolis, a fim de homenagear personalidades da sociedade anapolina que de forma comprovada contribuem com ações em defesa da vida, em homenagem ao Dia do Nascituro comemorado no dia 08 de outubro, bem como, à semana nacional da vida que se comemora nos dias 1º a 7 de outubro de cada ano e determina outras providências."

A Câmara Municipal de Anápolis, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Anápolis, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º – Fica criado o certificado denominado de Dom Manoel Pestana Filho no âmbito do Município de Anápolis, em homenagem ao Dia do Nascituro comemorado no dia 08 de outubro, bem como, à semana nacional da vida que se comemora nos dias 1º a 7 de outubro de cada ano.

Art. 2º – Fica estabelecido ao Poder Legislativo a criação de uma Comissão composta por 05 (cinco) membros, a fim de escolherem personalidades da sociedade anapolina atingindo um limite de 06 (seis) homenageados, para receberem o certificado especificado no artigo 1º, que de forma comprovada contribuem com ações em defesa da vida.

Parágrafo único: A comissão estabelecida no caput desse artigo, deverá ser composta a cada ano, com a seguinte representação:

- I – Bispo da Diocese de Anápolis ou um representante por ele nomeado.
- II – Um membro da Câmara Municipal de Anápolis, indicado pela Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

- III – Um membro do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.
- IV – Um membro indicado pelo Conselho de Pastores de Anápolis.
- V – Um membro a ser indicado pelo Movimento Pró-Vida.

Art. 3º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se disposições em contrário.

Justificativa

Ao analisar o projeto ora proposto, tem-se que o mesmo já possui uma repercussão nacional. O dia 08 de outubro de cada ano é dedicado aos nascituros em homenagem ao ser humano bem como à criança que se encontra concebida no útero materno. A referida data, foi decidida pela 43º Assembleia Geral da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), ocorrida em 2005, em Itaici (SP) e marca o encerramento da Semana Nacional da Vida, que acontece de 1º a 7 de outubro. Nesse período, dioceses e comunidades de todo o Brasil organizam atividades e celebração em prol da vida.

Sabe-se que em nosso município de Anápolis-GO, por meio da Lei nº 2.685 de 15 de Maio de 2000, instituiu o Dia do Nascituro no âmbito do município de Anápolis, a ser festejado no dia 25 de Março de cada ano, e definiu as medidas a serem adotados pelos poderes Executivo e Legislativo, para efeito da respectiva comemoração e deu outras providências. Porém com a Lei nº 3.346 de 23 de Março de 2009 alterou os artigos 1º, 2º e 3º da referida Lei de 2000, fato que em seu artigo 2º estabeleceu a competência legislativa no presente caso e em seu artigo 1º alterou a data da comemoração, *in verbis*:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Anápolis, o dia 08 de outubro como o 'Dia do Nascituro', a ser festejado e objeto de



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

adoção pelos Poderes Executivo e Legislativo em parceria com o Pró-Vida de Anápolis, nesse dia de medidas administrativas que objetivem, de maneira especial, a conscientização de toda a população para a defesa do supremo Direito à vida desde sua concepção até a morte natural. (grifo nosso)

Art. 2º – A ação do Poder Legislativo, no que concerne ao seu envolvimento visando à conscientização referida no artigo 1º, será desenvolvida mediante a realização de debates, palestras, seminários, realizados através de seções e audiência públicas convocadas para esse fim, além de outras atividades realizadas a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal e do Pró-Vida de Anápolis-GO. (grifo nosso)

Desta feita, com a existência dessa determinação legal em nosso município é que venho propor a criação deste certificado a fim de efetivar a comemoração determinada no artigo 1º e 2º da Lei 3.346 de 23 de Março de 2009.

Vale ressaltar que a presente propositura não visa apenas cumprir a determinação legal já existente, mas também promover a importante reflexão sobre o valor da vida bem como a defesa concreta e favorável à vida concebida no útero materno.

Rogo, portanto, a todos os pares desta honrosa Casa de Leis pela aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em _____ / _____ / _____



Jakson Charles

Vereador – Líder do PSB